

1. (FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada) O provimento do cargo público se classifica em

- a) direto e indireto.
- b) originário e derivado.
- c) complementar e suplementar.
- d) simples e composto.
- e) direcionado e aleatório.

COMENTÁRIO

O provimento pode se dar de dois tipos distintos:

Originária – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma originária é o ato de nomeação. Todos os demais são derivados.

Derivada – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

GABARITO: Letra B.

2. (IBFC – 20104 – SEDS-MG) Trata-se do “Conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho”. O conceito se refere:

- a) À carreira.
- b) Ao grau.
- c) Aos níveis
- d) Ao grupo ocupacional
- e) Às classes

COMENTÁRIO

O conceito se refere ao grupo ocupacional:

Art. 4º A estrutura organizacional deverá atender por lei própria o seguinte:

I - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, responsabilidades e variação de vencimentos de acordo com os níveis que compreende;

II - Grupo ocupacional é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

III - Nível é a subdivisão interna das classes ao qual se atribui vencimentos próprios fixados em lei.

GABARITO: Letra B.

3. (IBFC – 2014 – SEDS-MG) Trata-se do “Conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho”. O conceito se refere:

- a) À carreira.
- b) Ao grau.
- c) Aos níveis
- d) Ao grupo ocupacional
- e) Às classes

COMENTÁRIO

O conceito se refere ao grupo ocupacional:

Art. 4º A estrutura organizacional deverá atender por lei própria o seguinte:

I - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, responsabilidades e variação de vencimentos de acordo com os níveis que compreende;

II - Grupo ocupacional é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

III - Nível é a subdivisão interna das classes ao qual se atribui vencimentos próprios fixados em lei.

GABARITO: Letra D.

4. (IBFC – 2014 – SEDS-MG) O agente público que ingressa por meio de concurso público e tem vínculo contratual com o Estado regida pela CLT é o:

- A) Servidor estatutário.
- B) Cargo em comissão.
- C) Agente político.
- D) Empregado público.

COMENTÁRIO

O conceito se refere ao grupo ocupacional:

Art. 4º A estrutura organizacional deverá atender por lei própria o seguinte:

I - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, responsabilidades e variação de vencimentos de acordo com os níveis que compreende;

II - Grupo ocupacional é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

III - Nível é a subdivisão interna das classes ao qual se atribui vencimentos próprios fixados em lei.

GABARITO: Letra B.

5. (FCC – 2009- TCE-GO) "A pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos." Esta definição se refere a

- a) empregado público.
- b) funcionário público.
- c) agente público.
- d) particular em colaboração com a Administração.
- e) servidor público em sentido amplo. **COMENTÁRIO**

A definição se refere a funcionário público. Para responder à questão, precisamos concatenar dois itens do estatuto:

Art. 2º Funcionário é a pessoa investida em cargo público com vencimentos ou remunerações percebidos dos cofres públicos estaduais.

Art. 3º [...] § 4º Os vencimentos e as gratificações de função têm valores fixados em lei

GABARITO: Letra B.